



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO 3/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO SUAP nº: 0110044.00000049/2024-86

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90012/2024.

**OBJETO:** Aquisição de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN/Wi-Fi), incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o treinamento, a garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECORRENTE:** GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.699.854/0001-69).

**RECORRIDA:** BSB TIC SOLUCOES LTDA (CNPJ: 04.202.019/0001-71).

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema Comprasgov.br, pela licitante **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.699.854/0001-69)**, com fundamento no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão do Pregoeiro CFMV da aceitação e habilitação da licitante **BSB TIC SOLUCOES LTDA (CNPJ: 04.202.019/0001-71)**, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer durante as fases de julgamento de propostas e habilitação no certame licitatório.

1.3. Os prazos para apresentação das razões do recurso, contrarrazões e decisão foram devidamente estabelecidos, conforme segue:

1.3.1. Data limite para interposição de recursos: 05/02/2025.

1.3.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 10/02/2025.

1.3.3. Data limite para decisão: 27/02/2025.

1.4. As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras Públicas dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

### 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A RECORRENTE apresentou peça recursal contendo 22 páginas. Dada sua extensão, optamos por não reproduzir o conteúdo integral nesta decisão.

2.2. A íntegra do recurso pode ser consultada no **Portal de Compras do Governo Federal** [\[1\]](#) bem como no **Portal da Transparência do CFMV** [\[2\]](#), além de estar juntada aos autos do processo.

### 3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. Da mesma forma, a contrarrazão apresentada pela RECORRIDA conta com 21 páginas. Por questões de objetividade, seu conteúdo integral não será reproduzido nesta decisão.

3.2. A íntegra da contrarrazão também está disponível nos mesmos canais indicados no item 2.2. desta.

### 4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Instado a se manifestar, o **Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação (SESEG)** elaborou parecer técnico acerca dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e das razões de defesa da RECORRIDA.

4.2. O parecer não será reproduzido integralmente nesta decisão, mas pode ser consultado nos canais indicados no item 2.2.

4.3. O parecer concentrou-se no tópico "**VII. DOS VÍCIOS INSANÁVEIS – MACULADORES DO PROCESSO**" (páginas 13 a 20 da peça recursal), no qual a RECORRENTE elenca 26 supostos vícios insanáveis.

4.4. O SESEG concluiu que, dos 26 vícios apontados, 4 são efetivamente insanáveis. A seguir, apresentamos um resumo dos pontos identificados:

SUPOSTOS VÍCIOS RAZÕES DA RECORRENTE	RESPOSTA RESUMIDA PARECER TÉCNICO SESEG/GETIC	OBS
---	--	-----

<p>a) Vício insanável I – “9.44 A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta técnica, um documento de Ponto a Ponto para comprovar atendimento dos requisitos técnicos da solução, conforme modelo do Anexo G – Tabela de cumprimento dos Requisitos. Sendo esse requisito, motivo de desclassificação, caso não apresentado o documento de ponto a pontos.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável I”: II.1.8 Diante disso, o SESEG/GETIC, em suas diligências, solicitou a todas as licitantes convocadas a oportunidade de enviar, por e-mail, o “Anexo G – Tabela de Cumprimento dos Requisitos”. O objetivo foi detalhar aspectos técnicos e aprimorar a avaliação da licitante, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro para a realização da diligência. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>b) Vício insanável II – “9.32 Apresentar junto com os documentos de habilitação documento oficial do fabricante que comprove que a mesma faz parte do programa de parceria do fabricante da solução e que está apta e autorizada a comercializar os produtos ofertados, bem como a realizar os serviços descritos neste Termo de Referência.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável II”: II.2.8 Diante disso, o SESEG/GETIC admite que não se atentou à falta do documento comprobatório do item 9.32. Portanto, considera esse ponto como insanável.</p>	<p><b>Vício insanável</b></p>
<p>c) Vício insanável III – “Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE+ (IEEE 802.3at).”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável III”: II.3.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>d) Vício insanável IV – “Caso a solução necessite de controladora, em caso de falha de comunicação entre os Pontos de Acesso e o controlador WLAN os usuários associados à rede sem fio devem continuar conectados com acesso à rede.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável IV”: II.4.7 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>e) Vício insanável V – “Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável V”: II.5.6 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>f) Vício insanável VI – “Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável VI”: II.6.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>g) Vício insanável VII – “A solução em modo autogerenciado deverá ser redundante e não deverá depender única e exclusivamente de um elemento, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso a solução deverá continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável VII”: II.7.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>h) Vício insanável VIII – “Deverá permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (Clusters ou Grupos).”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável VIII”: II.8.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>i) Vício insanável IX – “Permitir a criação de perfis de usuários a partir do qual se determinem parâmetros individuais de QoS, vlan, políticas de firewall e criptografia de tráfego”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável IX”: II.9.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>j) Vício insanável X – “Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático: IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps; IEEE 802.11 b: 11; 5.5; 2 e 1 Mbps; IEEE 802.11n (2.4GHz): MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps); IEEE 802.11ac (5GHz):MCS0 – MCS9, (6.5 a 3.467Mbps) para canais de 20/40/80/160MHz; IEEE 802.11ax (2,4GHz): MCS0 – MCS11, (3.6 a 574Mbps) para canais de 20/40MHz; IEEE 802.11ax (5GHz): MCS0 – MCS11, (3.6 a 4.803Mbps) para canais de 20/40/80/160MHz.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável X”: II.10.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>k) Vício insanável XI – “Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável XI”: II.11.6 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>l) Vício insanável XII – “Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão suportando mecanismo que identifique e associe clientes preferencialmente na banda de 5GHz, deixando a banda de 2,4 GHz livre para dispositivos que trabalhem somente nesta frequência.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável XII”: II.12.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>
<p>m) Vício insanável XIII – “Deverá possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou Captive Portal.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável XIII”: II.13.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável.</p>	<p><b>Vício insanável</b></p>
<p>n) Vício insanável XIV – “Possuir, uma interface IEEE 802.3bz 100/1000/2500BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX.” E “Possuir, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX.”</p>	<p>Resposta ao “Vício insanável XIV”: II.14.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.</p>	<p><b>Vício sanável</b></p>

o) Vício insanável XV – “Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.” E “Deverá configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede.”	Resposta ao “Vício insanável XV”: II.15.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
p) Vício insanável XVI – “Deverá permitir a criação de políticas de firewall em camada 7 e sua associação de forma dinâmica de acordo com a identidade do usuário autenticado com o ponto de acesso operando no modo autogerenciado ou gerenciado por Controladora WLAN.”	Resposta ao “Vício insanável XVI”: II.16.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável.	Vício insanável
q) Vício insanável XVII – “Implementar varredura de RF nas frequências de 2.4GHz e 5GHz para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado ao ponto de acesso e nos demais canais configurados na rede WLAN, sem impacto no seu desempenho.”	Resposta ao “Vício insanável XVII”: II.17.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável.	Vício insanável
r) Vício insanável XVIII – “Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário.”	Resposta ao “Vício insanável XVIII”: II.18.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
s) Vício insanável XIX – “Deverá suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital.”	Resposta ao “Vício insanável XIX”: II.19.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
t) Vício insanável XX – “Deverá suportar a configuração de limite de banda (rate limit) por usuário e por SSID.”	Resposta ao “Vício insanável XX”: II.20.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
u) Vício insanável XXI – “Implementar diferentes tipos de combinações de criptografia/autenticação por SSID.”	Resposta ao “Vício insanável XXI”: II.21.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
v) Vício insanável XXII – “Deverá permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID.”	Resposta ao “Vício insanável XXII”: II.22.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
x) Vício insanável XXIII – “Deverá suportar os recursos de controle de acesso, rede guest, segurança Wi-Fi avançada e gerenciamento de tráfego.”	Resposta ao “Vício insanável XXIII”: II.23.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
y) Vício insanável XXIV – “Para controladoras WLAN em solução virtualizada, apontar a compatibilidade com plataforma Microsoft Windows Server 2016 ou superior e ambiente de virtualização MS Hyper-V.”	Resposta ao “Vício insanável XXIV”: II.24.7 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
w) Vício insanável XXV – “A solução de gerenciamento deverá ser entregue em pares e deverá suportar a formação de múltiplos nós para proporcionar alta disponibilidade.” E “Possibilitar a implementação da redundância do controlador de WLAN, no modo ativo/ativo ou ativo/passivo, com sincronismo automático das configurações entre controladores.”	Resposta ao “Vício insanável XXV”: II.25.6 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável
z) Vício insanável XXVI – “Em caso de falha, a redundância deverá ser realizada de forma automática sem nenhuma ação do administrador de rede.”	Resposta ao “Vício insanável XXVI”: II.26.8 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável.	Vício sanável

4.5. Em sua conclusão, o SESEG reconheceu a pertinência de parte dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e recomendou a desclassificação da RECORRIDA.

## 5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

5.1. Inicialmente, cumpre registrar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 foi analisado e aprovado pela Gerência Jurídica do CFMV, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

5.2. Ressaltamos que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Dois pontos das razões do recurso merecem destaque, a saber:

5.3.1. VI. FATOS (pág. 4 a 13).

5.3.2. VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS (pág. 13 a 20).

Sobre o item a) VI. FATOS, temos:

5.4. No que tange ao item VI. FATOS, inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o princípio da vinculação ao edital foi plenamente observado. O certame foi conduzido com estrita observância aos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sem qualquer flexibilização indevida das condições de habilitação e julgamento. A proposta vencedora atendeu a todos os requisitos essenciais exigidos, conforme análise

técnica detalhada e diligências realizadas, de modo que não há que se falar em violação ao princípio em questão.

5.5. A RECORRENTE alega que houve interpretação inovadora e arbitrária dos requisitos editalícios. Contudo, não houve qualquer inovação indevida por parte da Administração. A análise das propostas ocorreu dentro dos limites legais e normativos, assegurando-se a fiel execução do objeto licitado. O edital e a lei preveem a possibilidade de diligências para elucidar aspectos das propostas, sem que isso configure alteração das regras preestabelecidas. Assim, a aceitação da proposta vencedora decorreu de sua plena aderência aos critérios fixados no certame.

5.6. Quanto à alegação de quebra do princípio da isonomia, verifica-se que todos os licitantes foram tratados de maneira equânime e tiveram iguais oportunidades de comprovar a adequação de suas propostas aos requisitos exigidos. As desclassificações foram fundamentadas na inobservância de exigências editalícias objetivas, sem qualquer distinção indevida entre os concorrentes. Dessa forma, não há que se cogitar tratamento desigual ou favorecimento indevido.

5.7. No tocante à suposta insegurança jurídica gerada pela decisão, asseveramos que o procedimento licitatório foi conduzido com transparência, previsibilidade e respeito ao ordenamento jurídico. Todas as decisões foram devidamente fundamentadas e baseadas nos critérios objetivos estabelecidos no edital, garantindo a segurança do certame e afastando qualquer risco de nulidade.

5.8. A RECORRENTE alega que a Administração deveria ter anulado os atos administrativos que, segundo sua tese, estariam eivados de vício. Entretanto, não restou comprovada qualquer irregularidade que ensejasse a necessidade de revisão ou anulação dos atos praticados. A autotutela administrativa, embora um dever da Administração, pressupõe a existência de ilegalidade, o que não se verifica no presente caso.

5.9. Quanto ao risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, é importante ressaltar que não houve qualquer violação às normas legais ou aos princípios da administração pública que pudesse ensejar responsabilização dos agentes atuantes no certame. Todas as decisões foram tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, de forma fundamentada e impessoal, afastando qualquer alegação de improbidade administrativa.

5.10. Por fim, quanto ao argumento de que a aceitação da proposta vencedora teria sido dissociada do interesse público, reforçamos que a Administração atuou em estrita observância à economicidade e à eficiência, garantindo a contratação de solução adequada às necessidades do Órgão.

5.11. Percebe-se que a RECORRENTE apresentou argumentos genéricos e sem comprovação técnica objetiva. Seu recurso baseia-se exclusivamente em princípios jurídicos, sem demonstrar, de forma clara e fundamentada, como a Administração cometeu irregularidades.

5.12. A RECORRENTE menciona violação ao princípio da vinculação ao edital, mas não especifica de maneira precisa quais critérios foram flexibilizados indevidamente. Fala em quebra da isonomia, mas não aponta fatos concretos que demonstrem favorecimento a um concorrente em detrimento de outro. Além disso, sugere insegurança jurídica e risco de responsabilização dos agentes públicos, mas sem apresentar elementos que possam sustentar essas imputações.

5.13. Se a RECORRENTE estava realmente inconformada com a decisão, deveria ter apresentado análises técnicas planejadas, comparando sua proposta com as demais e demonstrando, ponto a ponto, por que sua desclassificação foi indevida. A falta de dados objetivos e técnicos enfraquece sobremaneira seu pleito.

#### **Sobre o item b) VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS, temos:**

5.14. No que se refere ao item VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS, cumpre-nos destacar que, no desempenho da função de pregoeiro, embora caiba a análise quanto ao cumprimento das condições gerais estabelecidas no edital, as características técnicas do objeto demandam conhecimentos especializados, próprios do Setor de Tecnologia da Informação do CFMV.

5.15. Assim, a verificação criteriosa de aspectos como compatibilidade, desempenho, segurança e atendimento aos requisitos técnicos detalhados ultrapassa o campo de expertise deste pregoeiro.

5.16. Nos termos do item 6.13 do edital, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, foi solicitada manifestação escrita, em grau de recurso, do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação (SESEG/GETIC), com o objetivo de subsidiar a análise final deste pregoeiro.

5.17. Resumidamente, no Parecer Técnico do SESEG, registrou-se que 4 pontos dos 26 apontados na peça recursal são, de fato, insanáveis, e que considera a empresa BSB TIC desclassificada.

5.18. Considerando tratar-se de avaliação estritamente técnica, não nos cabe senão acompanhar a referida manifestação.

5.19. Diante da incompatibilidade entre a proposta e as especificações técnicas exigidas, verifica-se o descumprimento de requisito essencial, caracterizando a não aceitação da proposta da RECORRIDA, conforme art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Essa decisão fundamenta-se no princípio da isonomia, garantindo a avaliação equitativa e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, bem como na avaliação técnica.

5.21. Cabe salientar, diante da aludida manifestação, que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, **revendo-os** e anulando-os quando houverem sido praticados com ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

5.22. Assim, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

#### **Art. 53 da Lei:**

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

#### **Súmula 346:**

Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

#### **Súmula 473:**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

5.23. Reiteramos o compromisso do CFMV com a legalidade e a transparência em todos os atos relacionados ao certame.

5.24. Por todo o exposto, a proposta da RECORRIDA será desclassificada.

## 6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

6.1. Com base no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e após garantir o contraditório e a ampla defesa, o pregoeiro conhece do recurso apresentado pela **RECORRENTE** e, no mérito, decide **DAR-LHE PROVIMENTO**.

6.2. Em juízo de retratação, revoga-se a decisão que declarou como vencedora a proposta da empresa **BSB TIC SOLUCOES LTDA** (CNPJ: 04.202.019/0001-71).

6.2.1. Procederemos com a desclassificação da proposta apresentada pela **RECORRIDA**, e, conseqüentemente com a sua inabilitação.

6.3. Diante disso, julga-se procedente o recurso interposto pela empresa **RECORRENTE** e decide-se pelo retorno à fase de análise e julgamento das propostas, com a verificação da documentação da próxima licitante classificada no certame.

6.3.1. Determina-se o retorno à fase de aceitação das propostas, cuja sessão será realizada no dia 17/02/2024, às 11h, com a convocação da próxima empresa, conforme ordem de classificação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria CFMV nº 19/2023

[1] <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=38918505900122024>

[2] <https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-90012-2024-aquisicao-de-solucao-de-rede-local-sem-fio-wlan-wi-fi/licitacao/2025/01/02/>

Documento assinado eletronicamente por:

■ Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC, em 13/02/2025 15:12:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 407804

Código de Autenticação: 766b6141b8



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs** SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

# Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90012/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 | 3 itens

Solução de Wi-Fi

Reabertura do julgamento/habilitação agendada para 17/02/2025 11:00hs

Valor estimado (total) R\$ 419.848.8100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos  
05/02/2025  
Data limite para decisão  
27/02/2025

Data limite para contrarrazões  
10/02/2025



## Recursos e contrarrazões

04.699.854/0001-69  
GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA  
Recurso: cadastrado

## Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	procede	13/02/2025 15:19
<p>Fundamentação</p> <p>DECISÃO 3/2025 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DECISÃO DO PREGOEIRO PROCESSO SUAP n°: 0110044.00000049/2024-86 REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n° 90012/2024. OBJETO: Aquisição de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN/Wi-Fi), incluindo o fornecimento de equipamentos, a instalação, a configuração, o treinamento, a garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. RECORRENTE: GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.699.854/0001-69). RECORRIDA: BSB TIC SOLUCOES LTDA (CNPJ: 04.202.019/0001-71). 1. DAS PRELIMINARES 1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema Comprasgov.br, pela licitante GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 04.699.854/0001-69), com fundamento no artigo 165, da Lei n° 14.133/2021, em face da decisão do Pregoeiro CFMV da aceitação e habilitação da licitante BSB TIC SOLUCOES LTDA (CNPJ: 04.202.019/0001-71), por suposta violação a exigências editalícias. 1.2. A RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer durante as fases de julgamento de propostas e habilitação no certame licitatório. 1.3. Os prazos para apresentação das razões do recurso, contrarrazões e decisão foram devidamente estabelecidos, conforme segue: 1.3.1. Data limite para interposição de recursos: 05/02/2025. 1.3.2. Data limite para apresentação de contrarrazões: 10/02/2025. 1.3.3. Data limite para decisão: 27/02/2025. 1.4. As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras Públicas dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica. 2. DAS RAZÕES DO RECURSO 2.1. A RECORRENTE apresentou peça recursal contendo 22 páginas. Dada sua extensão, optamos por não reproduzir o conteúdo integral nesta decisão. 2.2. A íntegra do recurso pode ser consultada no Portal de Compras do Governo Federal [1] bem como no Portal da Transparência do CFMV [2], além de estar juntada aos autos do processo. 3. DA CONTRARRAZÃO 3.1. Da mesma forma, a contrarrazão apresentada pela RECORRIDA conta com 21 páginas. Por questões de objetividade, seu conteúdo integral não será reproduzido nesta decisão. 3.2. A íntegra da contrarrazão também está disponível nos mesmos canais indicados no item 2.2. desta. 4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 4.1. Instado a se manifestar, o Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação (SESEG) elaborou parecer técnico acerca dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e das razões de defesa da RECORRIDA. 4.2. O parecer não será reproduzido integralmente nesta decisão, mas pode ser consultado nos canais indicados no item 2.2. 4.3. O parecer concentrou-se no tópico "VII. DOS VÍCIOS INSANÁVEIS – MACULADORES DO PROCESSO" (páginas 13 a 20 da peça recursal), no qual a RECORRENTE elenca 26 supostos vícios insanáveis. 4.4. O SESEG concluiu que, dos 26 vícios apontados, 4 são efetivamente insanáveis. A seguir, apresentamos um resumo dos pontos identificados: SUPPOSTOS VÍCIOS RAZÕES DA RECORRENTE RESPOSTA RESUMIDA PARECER TÉCNICO SESEG/GETIC OBS a) Vício insanável I – "9.44 A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta técnica, um documento de Ponto a Ponto para comprovar atendimento dos requisitos técnicos da solução, conforme modelo do Anexo G – Tabela de cumprimento dos Requisitos. Sendo esse requisito, motivo de desclassificação, caso não apresentado o documento de ponto a pontos." Resposta ao "Vício insanável I": II.1.8 Diante disso, o SESEG/GETIC, em suas diligências, solicitou a todas as licitantes convocadas a oportunidade de enviar, por e-mail, o "Anexo G – Tabela de Cumprimento dos Requisitos". O objetivo foi detalhar aspectos técnicos e aprimorar a avaliação da licitante, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro para a realização da diligência. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício sanável b) Vício insanável II – "9.32 Apresentar junto com os documentos de habilitação documento oficial do fabricante que comprove que a mesma faz parte do programa de parceria do fabricante da solução e que está apta e autorizada a comercializar os produtos ofertados, bem como a realizar os serviços descritos neste Termo de Referência." Resposta ao "Vício insanável II": II.2.8 Diante disso, o SESEG/GETIC admite que não se atentou à falta do documento comprobatório do item 9.32. Portanto, considera esse ponto como insanável. Vício insanável III – "Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE+ (IEEE 802.3at)." Resposta ao "Vício insanável III": II.3.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício sanável d) Vício insanável IV – "Caso a solução necessite de controladora, em caso de falha de comunicação entre os Pontos de Acesso e o controlador WLAN os usuários associados à rede sem fio devem continuar conectados</p>		



deverá continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso." Resposta ao "Vício insanável VII": II.7.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável h) Vício insanável VIII – "Deverá permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (Clusters ou Grupos)." Resposta ao "Vício insanável VIII": II.8.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável i) Vício insanável IX – "Permitir a criação de perfis de usuários a partir do qual se determinem parâmetros individuais de QoS, vlan, políticas de firewall e criptografia de tráfego" Resposta ao "Vício insanável IX": II.9.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável j) Vício insanável X – "Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático: IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps; IEEE 802.11 b: 11; 5.5; 2 e 1 Mbps; IEEE 802.11n (2.4GHz): MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps); IEEE 802.11ac (5GHz): MCS0 – MCS9, (6.5 a 3.467Mbps) para canais de 20/40/80/160MHz; IEEE 802.11ax (2.4GHz): MCS0 – MCS11, (3.6 a 574Mbps) para canais de 20/40MHz; IEEE 802.11ax (5GHz): MCS0 – MCS11, (3.6 a 4.803Mbps) para canais de 20/40/80/160MHz." Resposta ao "Vício insanável X": II.10.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável k) Vício insanável XI – "Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior." Resposta ao "Vício insanável XI": II.11.6 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável l) Vício insanável XII – "Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão suportando mecanismo que identifique e associe clientes preferencialmente na banda de 5GHz, deixando a banda de 2.4 GHz livre para dispositivos que trabalhem somente nesta frequência." Resposta ao "Vício insanável XII": II.12.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável m) Vício insanável XIII – "Deverá possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou Captive Portal." Resposta ao "Vício insanável XIII": II.13.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável. Vício insanável n) Vício insanável XIV – "Possuir, uma interface IEEE 802.3bz 100/1000/2500BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX." E "Possuir, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX." Resposta ao "Vício insanável XIV": II.14.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável o) Vício insanável XV – "Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível." E "Deverá configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede." Resposta ao "Vício insanável XV": II.15.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável p) Vício insanável XVI – "Deverá permitir a criação de políticas de firewall em camada 7 e sua associação de forma dinâmica de acordo com a identidade do usuário autenticado com o ponto de acesso operando no modo autogerenciado ou gerenciado por Controladora WLAN." Resposta ao "Vício insanável XVI": II.16.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável. Vício insanável q) Vício insanável XVII – "Implementar varredura de RF nas frequências de 2.4GHz e 5GHz para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues) e interferências no canal habilitado ao ponto de acesso e nos demais canais configurados na rede WLAN, sem impacto no seu desempenho." Resposta ao "Vício insanável XVII": II.17.4 Diante disso, a solução não atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como insanável. Vício insanável r) Vício insanável XVIII – "Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário." Resposta ao "Vício insanável XVIII": II.18.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável s) Vício insanável XIX – "Deverá suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital." Resposta ao "Vício insanável XIX": II.19.4 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável t) Vício insanável XX – "Deverá suportar a configuração de limite de banda (rate limit) por usuário e por SSID." Resposta ao "Vício insanável XX": II.20.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável u) Vício insanável XXI – "Implementar diferentes tipos de combinações de criptografia/autenticação por SSID." Resposta ao "Vício insanável XXI": II.21.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável v) Vício insanável XXII – "Deverá permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID." Resposta ao "Vício insanável XXII": II.22.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável x) Vício insanável XXIII – "Deverá suportar os recursos de controle de acesso, rede guest, segurança Wi-Fi avançada e gerenciamento de tráfego." Resposta ao "Vício insanável XXIII": II.23.5 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável y) Vício insanável XXIV – "Para controladoras WLAN em solução virtualizada, apontar a compatibilidade com plataforma Microsoft Windows Server 2016 ou superior e ambiente de virtualização MS Hyper-V." Resposta ao "Vício insanável XXIV": II.24.7 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável w) Vício insanável XXV – "A solução de gerenciamento deverá ser entregue em pares e deverá suportar a formação de múltiplos nós para proporcionar alta disponibilidade." E "Possibilitar a implementação da redundância do controlador de WLAN, no modo ativo/ativo ou ativo/passivo, com sincronismo automático das configurações entre controladores." Resposta ao "Vício insanável XXV": II.25.6 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável z) Vício insanável XXVI – "Em caso de falha, a redundância deverá ser realizada de forma automática sem nenhuma ação do administrador de rede." Resposta ao "Vício insanável XXVI": II.26.8 Diante disso, a solução atende aos requisitos desse item. Portanto, considera esse ponto como sanável. Vício insanável 4.5. Em sua conclusão, o SESEG reconheceu a pertinência de parte dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e recomendou a desclassificação da RECORRIDA,5, DA ANÁLISE DO PREGOIEIRO 5.1. Inicialmente, cumpre registrar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024 foi analisado e aprovado pela Gerência Jurídica do CFMV, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente. 5.2. Ressaltamos que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. 5.3. Dois pontos das razões de recurso merecem destaque, a saber: 5.3.1. VI. FATOS (pág. 4 a 13). 5.3.2. VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS (pág. 13 a 20). Sobre o item a) VI. FATOS, temos: 5.4. No que tange ao item VI. FATOS, inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o princípio da vinculação ao edital foi plenamente observado. O certame foi conduzido com estrita observância aos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sem qualquer flexibilização indevida das condições de habilitação e julgamento. A proposta vencedora atendeu a todos os requisitos essenciais exigidos, conforme análise técnica detalhada e diligências realizadas, de modo que não há que se falar em violação ao princípio em questão. 5.5. A RECORRENTE alega que houve interpretação inovadora e arbitrária dos requisitos editalícios. Contudo, não houve qualquer inovação indevida por parte da Administração. A análise das propostas ocorreu dentro dos limites legais e normativos, assegurando-se a fiel execução do objeto licitado. O edital e a lei preveem a possibilidade de diligências para elucidar aspectos das propostas, sem que isso configure alteração das regras preestabelecidas. Assim, a aceitação da proposta vencedora decorreu de sua plena aderência aos critérios fixados no certame. 5.6. Quanto à alegação de quebra do princípio da isonomia, verifica-se que todos os licitantes foram tratados de maneira equânime e tiveram iguais oportunidades de comprovar a adequação de suas propostas aos requisitos exigidos. As desclassificações foram fundamentadas na inobservância de exigências editalícias objetivas, sem qualquer distinção indevida entre os concorrentes. Dessa forma, não há que se cogitar tratamento desigual ou favorecimento indevido. 5.7. No tocante à suposta insegurança jurídica gerada pela decisão, asseveramos que o procedimento licitatório foi conduzido com transparência, previsibilidade e respeito ao ordenamento jurídico. Todas as decisões foram devidamente fundamentadas e baseadas nos critérios objetivos estabelecidos no edital, garantindo a segurança do certame e afastando qualquer risco de nulidade. 5.8. A RECORRENTE alega que a Administração deveria ter anulado os atos administrativos que, segundo sua tese, estariam eivados de vício. Entretanto, não restou comprovada qualquer irregularidade que ensejasse a necessidade de revisão ou anulação dos atos praticados. A autotutela administrativa, embora um dever da Administração, pressupõe a existência de ilegalidade, o que não se verifica no presente caso. 5.9. Quanto ao risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, é importante ressaltar que não houve qualquer violação às normas legais ou aos princípios da administração pública que pudesse ensejar responsabilização dos agentes atuantes no certame. Todas as decisões foram tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, de forma fundamentada e pessoal, afastando qualquer alegação de improbidade administrativa. 5.10. Por fim, quanto ao argumento de que a aceitação da proposta vencedora teria sido dissociada do interesse público, reforçamos que a Administração atuou em estrita observância à economicidade e à eficiência, garantindo a contratação de solução adequada às necessidades do Órgão. 5.11. Percebe-se que a RECORRENTE apresentou argumentos genéricos e sem comprovação técnica objetiva. Seu recurso baseia-se exclusivamente em princípios jurídicos, sem demonstrar, de forma clara e fundamentada, como a Administração cometeu irregularidades. 5.12. A RECORRENTE menciona violação ao princípio da vinculação ao edital, mas não especifica de maneira precisa quais critérios foram flexibilizados indevidamente. Fala em quebra da isonomia, mas não aponta fatos concretos que demonstrem favorecimento a um concorrente em detrimento de outro. Além disso, sugere insegurança jurídica e risco de responsabilização dos agentes públicos, mas sem apresentar elementos que possam sustentar essas imputações. 5.13. Se a RECORRENTE estava realmente inconformada com a decisão, deveria ter apresentado análises técnicas planejadas, comparando sua proposta com as demais e demonstrando, ponto a ponto, por que sua desclassificação foi indevida. A falta de dados objetivos e técnicos enfraquece sobremaneira seu pleito. Sobre o item b) VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS, temos: 5.14. No que se refere ao item VII. DOS VICIOS INSANÁVEIS, cumpre-nos destacar que, no desempenho da função de pregoeiro, embora caiba a análise quanto ao cumprimento das condições gerais estabelecidas no edital, as características técnicas do objeto demandam conhecimentos especializados, próprios do Setor de Tecnologia da Informação do CFMV. 5.15. Assim, a verificação criteriosa de aspectos como compatibilidade, desempenho, segurança e atendimento aos requisitos técnicos detalhados ultrapassa o campo de expertise deste pregoeiro. 5.16. Nos termos do item 6.13 do edital, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, foi solicitada manifestação escrita, em grau de recurso, do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação (SESEG/GETIC), com o objetivo de subsidiar a análise final deste pregoeiro. 5.17. Resumidamente, no Parecer Técnico do SESEG, registrou-se que 4 pontos dos 26 apontados na peça recursal são, de fato, insanáveis, e que considera a empresa BSB TIC desclassificada. 5.18. Considerando tratar-se de avaliação estritamente técnica, não nos cabe senão acompanhar a referida manifestação. 5.19. Diante da incompatibilidade entre a proposta e as especificações técnicas exigidas, verifica-se o descumprimento de requisito essencial, caracterizando a não aceitação da proposta da RECORRIDA, conforme art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 5.20. Essa decisão fundamenta-se no princípio da isonomia, garantindo a avaliação equitativa e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, bem como na avaliação técnica. 5.21. Cabe salientar, diante da aludida manifestação, que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. 5.22. Assim, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF: Art. 53 da Lei: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e

> [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 389185 - N° 90012/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

● *Online*

aceitação das propostas, cuja sessão será realizada no dia 17/02/2024, às 11h, com a convocação da próxima empresa, conforme ordem de classificação. Brasília, 13 de fevereiro de 2025. Vitor Hugo da Silva Ramos Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria CFMV nº 19/2023 [1]<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=38918505900122024> [2]<https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-90012-2024-aquisicao-de-solucao-de-rede-local-sem-fi-wlan-wi-fi/licitacao/2025/01/02/>

[Voltar](#)



MINISTERIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO